



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5286 / 2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 16 DE OUTUBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento básico dos titulares dos cargos indicados nesta Lei o abono pecuniário de que trata a Lei Municipal n° 5072/97, passando o vencimento básico de tais cargos a ser os definidos no Anexo I, nos termos do Art. 20 da Lei 5074/97 e, no Anexo II, nos termos do Art. 1º da Lei 4595/87.

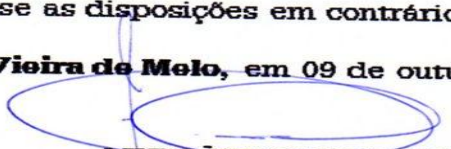
Art. 2º O vencimento básico dos cargos referidos no Anexo II obedecerá, a partir da vigência desta Lei, a um escalonamento de 30% (trinta por cento) entre as classes e 12% (doze por cento) entre os níveis.

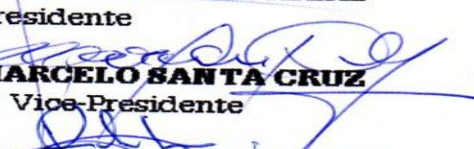
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

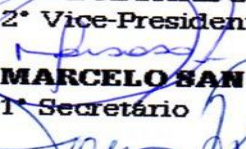
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

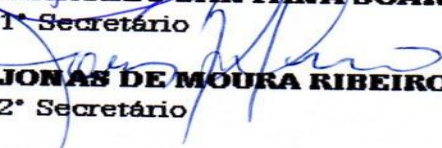
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 2001.


ANDRÊ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO I

CARGO	NÍVEL/REF.	VALOR (R\$)
Auxiliar de Ação Educativa	NI/RI	220,65
Auxiliar de Secretaria Escolar	NI/RI	220,65
Instrutor de Prática Profissional	NI/RI	220,65

ANEXO II

Cargo	CLASSE/ NÍVEL	VALOR (R\$)
Auxiliar Fazendário	A I	240,00
Agente Fazendário	B I	312,00
Auxiliar Técnico Fazendário	C I	405,60
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal	D I	527,28